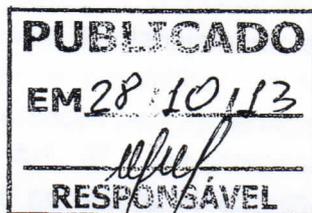


LEI Nº 291, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.



Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Ipaporanga e dá providências correlatas.

ANTONIO ALVES MELO, Prefeito Municipal de Ipaporanga, no uso das atribuições legais, e considerando os ditames da Lei nº 009 de 15 de maio de 2013 do Sistema Municipal de Cultura de Ipaporanga, na forma do art. 45 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC e art. 46 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECTUR e Instituições Vinculadas, tudo a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC; faço saber que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Ipaporanga para o Decênio de 2013 a 2023.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura visa garantir o que reza o art. 1º da Lei nº 009/2013 e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura, em uma ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores artísticos e culturais da cidade, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de Estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e estabilidade institucional no horizonte dos próximos dez anos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será objeto de uma completa revisão no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promulgação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, em assembleias gerais e segmentadas a serem convocadas, conforme regulamentação a ser elaborada sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura define os conceitos de política cultural, apresenta diagnóstico e aponta os desafios a serem enfrentados em

[Assinatura]

cada área cultural, formula diretrizes gerais e estrutura a intervenção do governo municipal através de quatro eixos estruturantes e estratégias que agrupam tematicamente os planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longos prazos.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura pretende ser um consistente instrumento de planejamento estratégico, capaz de orientar a gestão cultural do município e possibilitar, de forma transparente, o acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA EM 28 DE OUTUBRO DE 2013.



Antonio Alves de Melo
Prefeito Municipal de Ipaporanga\CE